

Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicação no JOUE para Fornecimento e Implementação do STEPI+

Programa do Concurso

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Concurso Limitado por Prévia Qualificação tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de serviços para fornecimento e implementação do *Sistema de Tramitação Eletrónica dos Processos de Insolvência Plus* (doravante designado STEPI+), de acordo com as cláusulas técnicas constantes do Caderno de Encargos e das demais peças do procedimento.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável, constante do Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação CPV principal: 72212517-6 - Serviços de desenvolvimento de software para Tecnologias de Informação.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares de Justiça, abreviadamente designada por CAAJ, com sede na Rua Braamcamp, nº 90 – 8º, 1250-052 em Lisboa, com o telefone n.º +351 910351245, com o endereço eletrónico caaj@caaj.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi aprovada por deliberação do Órgão de Gestão da CAAJ, datada de 10 de agosto de 2022.

Artigo 4.º

Tipo de procedimento

1. O procedimento escolhido é o concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 20.º e do artigo 162.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado por CCP.
2. Para o presente procedimento foi adotado o modelo simples de qualificação nos termos do artigo 179.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

São as seguintes as peças do presente Concurso limitado por prévia qualificação:

- a) Os anúncios publicados no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia;
- b) O presente Programa do Concurso e os seus Anexos, a saber:
 - i. Anexo I – DEUCP;
 - ii. Anexo II – Declaração a que se refere o artigo 30º, nº 1 alínea a);
 - iii – Anexo III – Modelo de avaliação das propostas;
 - iv – Anexo IV – Modelo da Proposta;
 - v – Anexos V, VI e VII – Modelos de garantia bancária, seguro-caução e guia de depósito, respetivamente.
- c) O convite à apresentação de propostas;
- d) O Caderno de Encargos e os seus Anexos.

Artigo 6.º

Acesso às peças do procedimento

1. O presente procedimento é tramitado de forma exclusivamente eletrónica, através da plataforma com o endereço em www.acingov.pt, não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio.
2. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral, estando disponíveis para download gratuito na plataforma eletrónica.
3. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 1.
4. O acesso ao procedimento será facultado às entidades que manifestem o interesse no mesmo, através da funcionalidade “Registo de Interessado”.
5. Em caso de existência de dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica, devem os candidatos contactar o helpdesk por esta disponibilizada.

Artigo 7.º

Constituição do júri

1. O Júri do presente concurso é constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes, todos designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O júri pode designar um secretário de entre os seus membros ou de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.
3. Quando o considerar conveniente, o júri pode designar peritos ou consultores para o apoiarem no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas suas reuniões.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e erros e omissões

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente concurso competem ao Júri do procedimento, nos termos do artigo 50º do CCP.
2. A decisão sobre os erros e omissões identificados pelos interessados compete ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os pedidos de esclarecimentos, bem como a apresentação da lista de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, devem ser por estes solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, com a indicação da referência do concurso, através da plataforma eletrónica até:
 - a) Às 23h59m do termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase), contado a partir da data do envio, para publicação, dos anúncios;
 - b) Às 23h59m do termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na fase de apresentação das propostas (2.ª fase), contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas.
4. A resposta aos esclarecimentos e a pronúncia relativa aos erros e omissões, a que se refere o número anterior, serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica até:
 - a) Às 23h59m do termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio, para publicação, dos anúncios, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
 - b) Às 23h59m do termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite para apresentação de propostas, na fase de apresentação das propostas (2.ª fase).

5. Durante os prazos e nos termos referidos no número anterior, poderá ainda o órgão competente para contratar proceder à retificação de erros ou omissões das peças de concurso e efetuar esclarecimentos.

6. As retificações e os esclarecimentos prestados nos termos do número anterior fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9º

Fases do procedimento

O presente concurso limitado por prévia qualificação integra as seguintes fases:

- a) Apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª Fase);
- b) Apresentação e análise das propostas e adjudicação (2.ª Fase).

CAPÍTULO II - FASE DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DA QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS (1ª FASE)

Artigo 10.º

Qualificação dos candidatos

1. Para a primeira fase do procedimento concursal, são definidos os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira que os candidatos têm de preencher de acordo com os artigos 11º a 13º do Programa de Concurso.
2. O modelo de qualificação adotado no presente concurso é o modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham a totalidade dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, sendo convidados a apresentar proposta para prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.

3. Não serão qualificados os candidatos que não cumpram qualquer um dos requisitos mínimos de capacidade técnica ou financeira identificados no presente programa do concurso.

Artigo 11.º

Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os candidatos têm de cumprir, sob pena de não qualificação, todos os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

- a) Certificação pela Norma ISO 9001;
- b) Certificação pela Norma ISO 27001;
- c) Credenciação mínima de segurança Marca Nacional e Grau Reservado, conferida pelo Gabinete Nacional de Segurança.

Artigo 12.º

Preenchimento dos requisitos de capacidade técnica

1. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica, desde que, relativamente a cada requisito:

- a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
- b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

3. Quando os requisitos mínimos de capacidade técnica digam respeito a elementos de facto relativos ao exercício de uma atividade regulamentada, os membros do agrupamento candidato a que se referem as alíneas do número anterior devem ser entidades que prossigam aquela atividade.

Artigo 13.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Como requisito mínimo de capacidade financeira, os candidatos devem demonstrar o cumprimento da seguinte expressão matemática:

$$V \times t \leq R \times f$$

Sendo

V = O preço base, exclusivamente para efeitos da avaliação da capacidade financeira dos candidatos, que assume para o presente procedimento o valor de 749.950,00€;

t = Taxa de juro Euribor, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do presente concurso no Diário da República;

f = Fator 5

R = Valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos 3 (três) exercícios, calculado com recurso à seguinte função:

$$R = \frac{\sum_{i=1}^{i=3} EBITDA(i)}{3}$$

Sendo

EBITDA(i): No caso de candidatos com contabilidade organizada nos termos do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), aprovado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de julho, o resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos, nos termos da Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho.

2. No caso de o candidato se ter constituído há menos de (3) três exercícios, para efeitos do cálculo de **R** só são tidos em conta os resultados operacionais do

candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

3. Em alternativa, constitui comprovativo de preenchimento do requisito de capacidade financeira a apresentação de declaração bancária conforme modelo constante do anexo V ao CCP ou, no caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 182.º do CCP, no caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito, algum dos membros que o integram o preencha individualmente.

Artigo 14º

Documentos da candidatura

1. A candidatura do presente concurso é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, devendo seguir as seguintes instruções:
 - i) “Sou um operador económico”;
 - ii) “Importar um DEUCP”;
 - iii) Carregar documento – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica;
 - iv) Selecionar o país do concorrente;
 - v) Preencher os campos relativos ao procedimento;
 - vi) No final, guardar o ficheiro em formato .pdf, assiná-lo eletronicamente com assinatura digital qualificada, e submetê-lo juntamente com a proposta.

- b) Para comprovação da capacidade técnica, os candidatos têm ainda de apresentar os seguintes documentos:
- i) Comprovativo da certificação pela Norma ISO 9001;
 - ii) Comprovativo da certificação pela Norma ISO 27001;
 - iii) Comprovativo da credenciação mínima de segurança Marca Nacional e Grau Reservado, conferida pelo Gabinete Nacional de Segurança.
 - iv) Para comprovação da capacidade financeira, os candidatos têm de apresentar os documentos de prestação de contas ou declarações (IES) validadas pelos serviços de finanças, dos 3 (três) últimos exercícios, ou dos exercícios findos desde a constituição da empresa quando esta tenha ocorrido há menos de 3 (três) anos;
2. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento:
- a) Cada um dos membros do agrupamento tem de proceder à apresentação de um DEUCP;
 - b) Todos os documentos referidos no nº 1 têm de ser assinados eletronicamente pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada eletronicamente por todos os seus membros ou respectivos representantes.
3. Sempre que os candidatos recorram a entidades subcontratadas para preenchimento de algum requisito de capacidade técnica ou financeira, a candidatura é ainda obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos, por cada entidade subcontratada:
- a) Um Documento Europeu Único de Contratação Pública, preenchendo obrigatoriamente as informações constantes das Seções A e B da Parte II e da Parte III;

- b) Um documento que indique quais os requisitos concretos de capacidade técnica que serão preenchidos por essas entidades e quais as prestações do objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometem a realizar;
- c) Uma declaração de cada uma das entidades indicadas como futuras subcontratadas, através da qual estas se comprometem, incondicionalmente, a realizar as prestações do objeto do contrato indicadas no documento referido na alínea anterior.

Artigo 15.º

Candidatos

1. Pode apresentar candidatura ao presente concurso qualquer pessoa colectiva que não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º daquele Código, relativamente a qualquer dos Candidatos ou, no caso de Agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Candidatura apresentada mesmo que, no caso de Agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 16.º

Agrupamento de entidades

1. É permitida a apresentação de candidaturas por um agrupamento de pessoas coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Cada uma das entidades que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos que constituem obrigatoriamente as candidaturas e se destinam à

qualificação, devendo todos os documentos da candidatura ser assinados por todos os membros do agrupamento ou pelos respetivos representantes.

3. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
4. Sempre que a candidatura seja assinada por um representante comum, a assinatura eletrónica utilizada pelo representante comum dos membros do agrupamento deve cumprir os requisitos constantes do artigo 18º, nº 2 do presente Programa do concurso.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 17.º

Prazo para apresentação da candidatura

As candidaturas têm de ser apresentadas na plataforma eletrónica de contratação pública até às 23h59 do 30º dia a contar da data do envio dos anúncios para publicação.

Artigo 18.º

Modo de apresentação da candidatura

1. A candidatura e os documentos que a compõem devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser sempre acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação à qual o candidato declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos documentos originais.
2. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, devem ser assinados eletronicamente

mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

3. Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública, através de transmissão escrita e eletrónica de dados.

4. A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, recebendo automaticamente os candidatos um recibo eletrónico comprovativo da submissão.

5. Os candidatos devem prever o tempo necessário para a assinatura eletrónica qualificada das candidaturas, bem como para a respetiva submissão, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, e considerando as eventuais limitações que podem ocorrer na plataforma por sobrecarga momentânea de submissões, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido recebidas até à data e hora referidas no artigo anterior.

6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

7. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função ou poder para assinatura, o concorrente tem que submeter na plataforma, também apondo-lhe assinatura digital qualificada, um documento comprovativo dos poderes de representação.

8. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar na candidatura ou na proposta o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação ou código necessário a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.

9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 19.º

Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o júri procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.
2. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos candidatos podem reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista na plataforma, devendo para o efeito apresentar comprovativo eletrónico da apresentação tempestiva da sua candidatura.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 20.º

Análise das candidaturas

1. O Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos respetivos candidatos.
2. O Júri do concurso pode pedir esclarecimentos adicionais sobre os documentos apresentados pelo candidato, se considerar necessário.
3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas candidaturas, desde que não contrariem os elementos constantes nos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 183º com a alínea e) do n.º 2 do artigo 184º, ambos do CCP.

Artigo 21.º

Relatório preliminar da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação dos candidatos.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 184.º do CCP, no relatório preliminar o júri propõe a exclusão de candidaturas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por candidatos relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos candidatos, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º;
 - c) Cuja análise revele que os respetivos candidatos não preenchem os requisitos mínimos da capacidade técnica;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 - e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 168.º;
 - f) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação não redigidos em língua portuguesa ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 169.º, não acompanhados de tradução devidamente legalizada;
 - g) Que sejam constituídas por documentos destinados à qualificação que contenham qualquer referência indiciadora de algum dos atributos da proposta;
 - h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das candidaturas fixadas nos termos do disposto no artigo 170.º;
 - i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.

Artigo 22.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório final da fase de qualificação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura, se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 184º, nº 2 do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma não qualificação de candidatos distinta relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, ao qual compete decidir sobre a aprovação de todas as propostas do júri contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação dos candidatos.

Artigo 24.º

Decisão de qualificação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de qualificar no prazo de 44 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.

2. O órgão competente para a decisão de qualificar notifica, no prazo mencionado no número anterior, todos os candidatos da deliberação tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.
3. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

CAPÍTULO III - FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS (2ª FASE)

Artigo 25.º

Convite à apresentação de propostas

Com a notificação referida no artigo anterior, o órgão com competência para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação de propostas, nos termos do artigo 189º do CCP.

Artigo 26.º

Prazo para a apresentação de propostas

As propostas têm de ser apresentadas na plataforma eletrónica até às 23h59 do 25º dia a contar da data do envio do convite.

Artigo 27.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico, nem a negociação das propostas.

Artigo 28.º

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 29.º

Preço

1. O preço base do presente procedimento é de € 749.950,00 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta euros), excluindo o valor do IVA, e integra os seguintes preços-base:

- a) Preço-base para implementação do SISTEMA é de 700.000,00 (setecentos mil euros), com exclusão do valor do IVA;
- b) Preço-base da bolsa de 1.000 (mil) horas para manutenção e assistência técnica é de 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta euros), com exclusão do valor do IVA.

2. A apresentação na proposta de preço base global ou de algum dos preços-base referidos nas alíneas a) e b) do nº anterior determina a exclusão da proposta.

3. O preço da proposta é expresso em Euros, deve ser indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o valor do IVA.

4. Em caso de divergência entre os preços constantes da proposta, prevalecem, para todos os efeitos, os indicados por extenso sobre os indicados em algarismos.

5. Em caso de divergência na indicação de qualquer atributo entre o modelo de proposta disponibilizado em Excel pela entidade adjudicante e outro documento apresentado pelo concorrente, prevalece o segundo, para todos os efeitos.

Artigo 30.º

Documentos da proposta

1. As propostas, a apresentar em resposta ao convite dirigido aos candidatos qualificados, devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso. No caso de o concorrente ser um agrupamento, cada um dos membros que o integram tem de apresentar uma declaração de aceitação;

b) Em caso de o candidato ser um agrupamento, uma declaração, assinada eletronicamente por todos os seus membros, em como, em caso de adjudicação, se obrigam a associar na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária;

c) Proposta, de acordo com o Modelo de proposta constante do Anexo IV ao presente Programa do concurso, que contenha os atributos da proposta submetidos à concorrência, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:

c.1. Preço total da proposta;

c.2. Preço da proposta para implementação do STEPI+;

c.3. Preço da proposta para a bolsa de 1.000 (mil) horas de assistência técnica e manutenção;

c.4. Prazo para entrada em produção da Fase 2 do contrato, para efeitos de aplicação do modelo de avaliação;

c.5. *Curriculum vitae* de cada um dos elementos que integram obrigatoriamente a equipa afeta à execução do contrato a celebrar, para efeitos do cumprimento dos requisitos constantes da Parte II do Caderno de Encargos, devendo ser remetido o necessário consentimento para transmissão dos dados pessoais, para efeitos do Regulamento nº 679/2016 e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto. Os *curricula* devem ser acompanhados de comprovativo das certificações exigidas pela Parte II do Caderno de Encargos;

c.6. Indicação dos custos recorrentes anuais, para efeitos de aplicação do modelo de avaliação.

d) Proposta, de acordo com o Modelo de proposta constante do Anexo IV ao presente Programa do concurso, que contenha os requisitos técnicos e condições, tendo em conta as especificações técnicas constantes do caderno de encargos

2. A Proposta, a que se referem as alíneas c) e d) que antecedem, constitui um único documento, e integra todos os elementos indicados no Modelo da proposta, que constitui o Anexo IV ao presente Programa do concurso.

3. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
4. Todos os documentos que constituem a proposta acima indicados têm de ser assinados eletronicamente, através de certificado digital qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da lei aplicável.

Artigo 31. °

Modo de apresentação das propostas

1. É aplicável à apresentação das propostas o disposto no presente Programa do Concurso relativamente à apresentação de candidaturas.
2. Entende-se que, com a entrega das propostas, os concorrentes convidados tomaram perfeito conhecimento de todas as características inerentes à prestação de serviços objeto da contratação, não podendo os mesmos, no decurso da sua execução, vir invocar falta de informação para todo e qualquer efeito.

Artigo 32. °

Publicitação da lista de concorrentes

No dia imediato ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, para efeitos do disposto no artigo 138º do CCP.

Artigo 33º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 34. °

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode solicitar aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 35.º

Critério de adjudicação

6. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação da relação qualidade-preço, de acordo com o modelo fixado no Anexo III.
7. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar, o critério de desempate é o dos fatores e subfatores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.
8. No caso de empate entre as propostas classificadas em 1º lugar efetua-se um sorteio.
9. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
10. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
11. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

12. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

13. O sorteio desenrolar-se-á presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes, do qual será lavrada ata para ser assinada por todos os presentes, não obstando à realização do sorteio a ausência de algum ou todos os representantes dos concorrentes.

Artigo 36.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a adjudicação da proposta.

2. No relatório preliminar, o júri propõe a exclusão de propostas:

- a) Que não apresentam algum dos atributos de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, em função dos aspetos de execução submetidos à concorrência, nos termos do Caderno de Encargos;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
- c) Quando seja impossível a avaliação da proposta em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Quando o preço da proposta seja superior ao preço base global ou a algum dos preços-base definidos no nº 1 do artigo 29º do presente Programa do Concurso;
- e) Que apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados, ou não tenham sido considerados, na sequência de solicitação do Júri, nos termos do artigo 71º do CCP;

- f) Quando sejam apresentadas como variantes;
 - g) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 - h) Quando o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - i) Perante a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
 - k) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP.
4. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 37.º

Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 38.º

Relatório final da fase de adjudicação

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão da proposta pela ocorrência de qualquer dos motivos previstos artigo 29.º do presente Programa do Concurso.

2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o presente, é enviado ao órgão competente para decidir, ao qual compete deliberar sobre a aprovação de todas as propostas do júri contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação de propostas.

Artigo 39.º

Decisão e notificação da Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP e da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato;
4. A notificação referida nos números anteriores é acompanhada do relatório final de análise das propostas.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de

tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.

Artigo 40. °

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da decisão referida no artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica, apresentar:
 - a) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Certidão permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa ou o respetivo código de acesso, no caso de o mesmo não constar do DEUCP;
 - c) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, no caso de os mesmos não constarem do DEUCP ou não se encontrarem válidos, de que se encontra nas seguintes situações;
 - (a) Situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português;
 - (b) Situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social;
 - (c) Código de acesso ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE)
 - d) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
2. Se o adjudicatário for um agrupamento, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.
3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.
5. Quando os documentos de habilitação, ou alguns deles, se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes se encontrem redigidos em língua portuguesa.
6. Sempre que se verifique um facto que possa levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86º, nº 1 do CCP, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Para efeitos da alínea g) do nº 1 do artigo 132º do CCP, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.
8. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.
9. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, os quais serão disponibilizados na plataforma eletrónica.

Artigo 41.º

Prestação de caução

1. A caução, fixada no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, é destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração, podendo ser prestada por qualquer dos meios permitidos pelo CCP.

2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia útil imediatamente subsequente.
3. Quando a caução for prestada por garantia bancária, seguro-caução ou depósito em dinheiro, deverão ser adotados os termos dos modelos constantes dos Anexos V, VI e VII deste programa do procedimento e que dele fazem parte integrante.

Artigo 42.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista nos artigos anteriores no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada.
2. Caso as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto não imputável ao adjudicatário, tem o mesmo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para supressão dessas mesmas irregularidades.
3. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar, adjudica ao concorrente que apresentou a proposta classificada em lugar subsequente.

Artigo 43.º

Celebração do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação, de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e de comprovada a prestação da caução.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do contrato,

no caso de a assinatura ocorrer presencialmente ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, fixa um prazo não inferior a 2 (dois) dias, para outorga e remessa do contrato.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44.º

Despesas e encargos

Todas as despesas e encargos necessários à apresentação de candidatura e de proposta, bem como os inerentes à celebração do contrato são da integral responsabilidade do adjudicatário, incluindo as relativas à prestação da caução.

Artigo 45º

Impugnações administrativas

As impugnações administrativas no âmbito da formação do presente contrato público devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica.

Artigo 46º

Serviços similares

Nos termos e para os efeitos da subalínea iv) da alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, poderá vir a ser adotado o ajuste direto para a celebração de um contrato para a aquisição de serviços que consista na repetição de serviços similares aos que constituem o objeto do presente concurso público.

Artigo 47º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

ANEXO I

A preencher eletronicamente em <https://www.base.gov.pt/Base4/pt/deucp/>

ANEXO II

Modelo de Declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de (gerente, administrador, procurador, representante comum, etc.) de.....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento relativos ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação com a Refª, para a celebração de um contrato de, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

ANEXO III - MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO IV

MODELO DA PROPOSTA

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

PARA:

Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

Garantia número [a preencher pelo Banco]

[data]

Em nome e a pedido de [identificação do adjudicatário], o [identificação do banco] (doravante designado por “Banco”), nos termos e para os efeitos do artigo 34º do Programa do Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional nº, presta, pelo presente documento, a favor da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, garantia bancária irrevogável e à primeira solicitação, no montante de € [•] ([•]), correspondente a 5% do preço contratual, destinada a caucionar a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo [Adjudicatário] ao abrigo do Contrato a celebrar na sequência do referido Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega, incondicional, irrevogável, à primeira solicitação, e sem quaisquer reservas, ainda que se verifique qualquer objeção por parte de [Adjudicatário], das quantias que se tornem necessárias se o [Adjudicatário] faltar ao cumprimento das suas obrigações, objeto desta garantia, ou com elas não cumprir em devido tempo.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na [morada do Banco], de declaração escrita da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, a pagar a

esta, por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.

A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo [identificação do adjudicatário], constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração quaisquer exceções opostas pelo [identificação do adjudicatário], sendo-lhe igualmente vedado opor à Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, quaisquer reservas ou meios de defesa que o [identificação do adjudicatário] possa fazer valer contra aquele.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquele.

[Data e assinatura]

Observações: O documento tem de ser exarado ou autenticado por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal, que importem constituição ou reconhecimento de qualquer obrigação, para os efeitos do artigo 703º, nº 1 alínea b) do Código de Processo Civil

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A [.....] (Companhia de seguros), com sede em [.....] (morada), nos termos e para os efeitos do artigo 34º do Programa do Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional nº presta a favor da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [.....] (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de € [•] ([•]), correspondente a 5% do valor do Contrato celebrado entre este e o primeiro, destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que [.....] (Adjudicatário) assume ao abrigo do Contrato a celebrar na sequência do referido Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional, responsabilizando-se até ao limite máximo da citada importância.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa ou o cumprimento das obrigações que [] (Adjudicatário) assume com a celebração do Contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre este e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições da presente garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que a Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, autorize expressamente a sua

liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura]

Observações: O documento tem de ser exarado ou autenticado por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal, que importem constituição ou reconhecimento de qualquer obrigação, para os efeitos do artigo 703º, nº 1 alínea b) do Código de Processo Civil

ANEXO VII

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Nos termos e para os efeitos do artigo 34º do Programa do Concurso Limitado por Prévia Qualificação com Publicidade Internacional nº para vai [identificação do adjudicatário] depositar na [sede, filial, agência ou delegação] da [instituição] a quantia de € [•] ([•]), ... [em dinheiro ou representada por], como caução destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo [Adjudicatário] ao abrigo do Contrato a celebrar na sequência do referido Concurso. Este depósito fica à ordem da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura]